



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

EDITAL: 031/2017

CONTRATO Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6087/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93

HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2017

DATA DO CONTRATO: 02/01/2018

CONTRATADA: AREAFÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 20.156.843/0001-99

Processo Administrativo	439
Nº 6087 / 2017	Rome
Edital nº 031 / 2017	Rubrica
Modalidade	Lanceamento

TERMO DE CONTRATO PARA **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E **AREAFÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josias Quintal de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 e portador da carteira de identidade nº 0320 95598 (IFP), de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **AREAFÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º20.156.843/0001-99, com sede na **Rua Capitão Manoel de Melo, 244, Bairro São Luiz, Santo Antonio de Pádua, RJ, CEP: 28.470-000**, neste ato representada por **Ulices Parreira da Silva**, sócio administrador, portador de cédula de identidade nº2508823 IFP/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º323.070.987-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS E NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS**, conforme objeto do correspondente Termo de Referência e seus Apêndices I, II e III que a contratada declara possuir total conhecimento, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais do correspondente Termo de Referência que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E PERCENTUAL DE REPASSE)

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global, de acordo com o item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE REPASSE
001	Outorga de Concessão onerosa para gestão e exploração dos estacionamento rotativos de veículos nas vias públicas e nos próprios municipais.	11,5%



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	440
Nº 6087 / 2017	Fis. 8000
Edital nº 031 / 2017	Rubrica
Modalidade	Concorrência

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO)

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o termo do contrato após a convocação realizada pelo Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

3.2. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos corridos, podendo ser prorrogável até igual período, desde que comprovada à viabilidade para tanto, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA (DA GARANTIA DO CONTRATO)

4.1. No ato da assinatura do contrato, como condição para sua realização, a adjudicatária deverá efetuar a prestação de garantia contratual, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades prevista no artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, com prazo de validade equivalente ao da vigência contratual.

4.2. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

4.3. No caso de aditivo de valor do contrato a empresa concessionária deverá providenciar o reforço da caução.

4.4. No caso de prorrogação do prazo de validade do contrato a empresa concessionária deverá providenciar também a prorrogação da caução de garantia do contrato.

4.5. A não prestação de garantia significa o descumprimento integral (total) das obrigações assumidas, situando-se como recusa injustificada para a formalização contratual, sujeitando a PROPONENTE/ADJUDICATÁRIA às sanções estabelecidas neste termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1. O pagamento da outorga da Concessão deverá ser realizado mensalmente pela Concessionária ao Poder Concedente, mediante prévia apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais, os quais deverão demonstrar claramente o número de "vagas hora" efetivamente faturadas.

5.2. Os valores arrecadados dos usuários em face do pagamento de tarifa de regularização de estacionamento serão destinados ao Concessionário e referem-se a receitas complementares, e deverão ser repassados ao Concedente na mesma proporcionalidade da outorga.

5.3. A concessionária poderá solicitar autorização para explorar como fonte de receita acessória espaços para publicidade ou mesmo outras fontes alternativas de receita complementares, podendo o Poder Concedente, a seu critério através do DEMUT, deferir ou não o pedido, e deverão ser repassados ao Concedente na mesma proporcionalidade da outorga.

5.4. Os relatórios gerenciais de prestação de contas, deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para aprovação pelo DEMUT do Poder Concedente;

5.5. Após a aprovação, a Concessionária será notificada para pagamento do valor da outorga até o 10 (décimo) dia útil.

5.6. Os pagamentos efetuados em atraso, por conta da Concessionária, estarão sujeitos à multa de 2,0% (dois por cento) e juros calculados pela taxa SELIC da data de vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

5.7. O pagamento poderá ser antecipado pela Concessionária, sendo que, com até 05 (cinco) dias de antecedência, o valor será igual do principal e antecedendo-se, este prazo o mesmo será reduzido com base na correção monetária TR calculada pró-rata tempore.

5.8. Sempre que a Concessionária ou o DEMUT detectar melhorias com uso de equipamentos não pre-



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	441
Nº	6087/2017
Edital Nº	031/2017
Modalidade	Concorrência
Rubrica	Rome

vistos nesta licitação, que sejam de interesse público, e devidamente autorizado pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá implementar estas melhorias, sendo seu custo de investimento traduzido em crédito a ser descontado nos relatórios, conforme amortização do investimento aprovado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA (DO REPASSE E DO REAJUSTE)

- 6.1. Os repasses ao Município deverão ser efetuados mensalmente, e deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente a arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal e demonstrativo de receitas correspondentes, devidamente comprovados.
- 6.2. A Contratada fica isenta de repasse durante os 6 (seis) primeiros meses do contrato.
- 6.3. Os preços serão reajustados anualmente, observando-se, ainda, o que dispõe o artigo 5º inciso I da Lei Municipal n.º 3.590/2014 em sua redação vigente e alterações posteriores, de forma a garantir, com equilíbrio às partes, a manutenção do sistema e a modicidade da tarifa, e revistos sempre que houver comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de operação e a sua retribuição.
- 6.4. Nos primeiros 12 (doze) meses de vigência deste contrato, não haverá reajuste das tarifas.
- 6.6. A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
- 6.7. Não terá lugar à revisão de tarifas quando a justificativa do pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço.
- 6.8. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar a vencedora comprovante de pagamento do FGTS e do INSS mensalmente.
- 6.9. O valor contratado para a execução dos serviços licitados poderá ser acrescido ou reduzido, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da lei 8.666/93.
- 6.10. Entende-se como "Acerto de Contas" o ajuste financeiro realizado mensalmente entre a Contratada e o Município.
- 6.11. Os repasses dos valores aferidos nos acertos de contas serão efetuados em moeda corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA)

- 7.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente destes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.
- 7.2. Quando o trabalho de colocação de placas e pintura de solo for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente os nomes das empresas, data e hora em que se realizarão.
- 7.3. O representante da Concedente poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.
- 7.4. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 7.5. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.
- 7.6. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.7. Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando a Notificação de Irregularidade, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	442
Nº 6087/2017	Fis. 80mc
Edital nº 031/2017	Rubrica
Modalidade	Concorrência

Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

- 7.8.** Comunicar aos agentes municipais de trânsito os veículos estacionados irregularmente;
- 7.9.** A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.
- 7.10.** Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados na Área Rotativa, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.
- 7.11.** Somam-se àquele retro mencionado neste item as obrigações abaixo relacionadas, compondo o escopo de obrigações da CONCESSIONÁRIA:
- 7.12.** Não danificar o passeio público, e preservar as tubulações da concessionária, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;
- 7.12.1.** Nos casos de obras civis, todo e qualquer escavação, corte, vala, buraco etc. deverá ser recomposto da mesma forma anterior utilizando o mesmo material salvo quando autorizado diferente pelo Município.
- 7.12.2.** Arcar com todos os ônus decorrentes da execução do Contrato de Concessão;
- 7.12.3.** Prestar o serviço adequado, na forma da lei, dentro das normas técnicas aplicáveis e nos termos do contrato;
- 7.12.4.** Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, permitindo às fiscalizações livre acesso, a qualquer tempo, às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 7.12.5.** Identificar e notificar veículos infratores, informando ao DEMUT do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação e taxa de evasão de vagas, de forma a demonstrar a operação do sistema dentro da taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato;
- 7.12.6.** Instalar e manter durante toda a vigência do contrato, escritório operacional no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta Licitação e local de atendimento ao usuário;
- 7.12.7.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;
- 7.12.8.** Comunicar ao CONCEDENTE, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos;
- 7.12.9.** Atender, dentro do prazo declarado, as solicitações da CONTRATANTE para prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos;
- 7.12.10.** A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado;
- 7.12.11.** Não subempreitar, sendo, no entanto permitido fazê-lo mediante autorização prévia do Executivo Municipal, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das especificações;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	443
Nº	6087 / 2017
Edital nº	031 / 2017
Modalidade	Concorrência
Rubrica	lome

- 7.12.12. Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a Municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência;
- 7.12.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público, bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;
- 7.12.14. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste edital;
- 7.12.15. Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente, em especial a Lei Municipal n.º 3.590/2014 e suas alterações posteriores, e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público;
- 7.12.16. Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros, transporte de valores e ambulâncias, além de veículos a serviço da Concessionária, nos termos da Lei Municipal n.º 3.590/2014 e suas alterações posteriores;
- 7.12.17. Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da CONCESSIONARIA;
- 7.12.18. Recuperar em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do DEMUT, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc., podendo ser este prazo estendido desde que devidamente justificado e aprovado pelo DEMUT;
- 7.12.19. A manutenção de postos de vendas em número suficiente para satisfazer a demanda do local, tendo como premissa básica o menor deslocamento possível do usuário.
- 7.12.20. Deverá manter em tempo integral 01 (um) coordenador operacional a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assuma toda e qualquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 7.12.21. Providenciar o repasse do valor proposto à prefeitura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a arrecadação. Fica estipulada a isenção de repasse nos primeiros 6 (seis) meses, ocorrendo o primeiro repasse no 7º (sétimo) mês, sendo referente ao 7º (sétimo) mês de operação.
- 7.12.22. PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a CONCEDENTE e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA (DA PUBLICIDADE)

8.1. Antecedendo a entrada em operação, deverá ser realizada, pela Concessionária, campanha de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc., observando-se a legislação vigente bem como a Lei Municipal n.º 3.590/2014.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE)

- 9.1. Regulamentar o serviço concedido;
- 9.2. Fiscalizar o serviço concedido;
- 9.3. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	444
Nº	6087/2017
Edital nº	031/2017
Modalidade	Lançamento
Rubrica	lome

- 9.4. Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, atuando os veículos infratores, direta ou indiretamente, ou por solicitação dos fiscais do Concessionário;
- 9.5. Providenciar a remoção dos veículos infratores, nas hipóteses indicadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, direta ou indiretamente;
- 9.6. Manter apoio às atividades do Concessionário na prestação do serviço concedido, contribuindo para que o sistema de estacionamento rotativo seja respeitado pelos usuários de acordo com a legislação que o regulamenta, e operando com taxa de ocupação e evasão de vagas correspondente à taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.
- 9.7. Autorizar a CONCESSIONÁRIA a implantação e operação dos equipamentos nos locais a serem determinados;
- 9.8. Informar à CONCESSIONÁRIA, a constatação de qualquer defeito, vícios ou incorreções nos equipamentos resultantes da execução ou de materiais empregados e exigir sua reparação ou substituição sem qualquer ônus para o CONCEDENTE;
- 9.9. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada;
- 9.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como, estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;
- 9.11. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma prescrita em lei, nas normas pertinentes e no contrato;
- 9.12. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.13. Reembolsar a Concessionária o valor referente as Notificações de Irregularidades aplicadas nos veículos conforme item 17.7 do Apêndice I do Termo de Referência.
- 9.14. Nos casos de rescisão contratual, observar o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 9.15. Regularizar, fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e cláusulas contratuais;
- 9.16. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
- 9.17. O CONCEDENTE se obriga a entregar as áreas objeto deste Termo de Referência, em condições de operação pela CONCESSIONARIA, livre de elementos estranhos ao Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)

- 10.1. A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a PREFEITURA qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 10.2. A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.
- 10.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo DEMUT de Santo Antônio de Pádua/RJ, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:
- 10.3.1. Informar à Autoridade Municipal de Trânsito, representante do Poder Concedente, os veículos que deixaram de pagar a tarifa, para que sejam aplicadas as penalidades previstas;
- 10.4. O serviço de gestão das áreas destinadas ao estacionamento rotativo regulamentado pago no município compreenderá as seguintes obrigações e atribuições da Proponente vencedora:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	445
Nº	6087 / 2017
Edital nº	031 / 2017
Modalidade	Concorrência
FIS	lome
Rubrica	

10.4.1. Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos fixos, portáteis ou móveis, seus softwares, periféricos, peças de reposição e os acessórios necessários para a execução dos serviços especificados.

10.4.2. Prestar serviço adequado, obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, bem como, garantindo a aplicação das leis, normas e regulamentos específicos, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem à eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago;

10.4.3. Desenvolver, operar e comercializar através de rede credenciada na área de operação a venda dos tíquetes ou cartões emergenciais pré-impressos, aplicativos e outros mais que se fizerem necessários ou desejáveis para o atendimento do usuário;

10.4.4. Projetar, implantar e proceder à manutenção de toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização da área técnica responsável do poder Concedente (DEMUT) referente ao estacionamento rotativo;

10.4.5. Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação do sistema e maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

10.4.6. Promover campanhas publicitárias educativas e promocionais sobre o sistema de estacionamento rotativo pago, orientando o usuário quanto à sua utilização;

10.4.7. Instalar sede no município para atendimento ao usuário e utilização como Base operacional, no perímetro urbano, de fácil acesso com previa aprovação do DEMUT;

10.4.8. Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo ou através de serviço telefônico;

10.5. A "Concessionária" compromete-se para fins de execução do objeto deste Termo de Referência, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII, salvo na condição de aprendiz.

10.6. A transferência direta ou indireta da concessão será admitida nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e consoante à minuta do contrato de Concessão;

10.7. É admitida a contratação com terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados observado o disposto no artigo 25, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, não aceitá-lo ou não retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ficando a mesma, caracterizada como desistência do certame.

11.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

11.3. Pagamento de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

11.4. Pagamento de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, nos seguintes casos:

11.4.1. Por dia de atraso no início da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

11.4.2. Por dia de paralisação da sua execução e limitado em até 30 (trinta) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	446
Nº	6087/2017
Edital nº	031/2017
Modalidade	Promocção
Rubrica	Rome

11.4.3. De descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

11.5. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ.

11.6. Além das já especificadas neste instrumento se sujeitam a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90 e na legislação vigente sobre o assunto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO)

12.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ poderá anular a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais, sem que caiba qualquer indenização aos interessados, bem como previsto **no artigo 85 e seguintes da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do CONCEDENTE, os motivos elencados no artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a CONCESSIONÁRIA, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.3. A lentidão de seu cumprimento, levando o **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto pela **CONCESSIONÁRIA**, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início do objeto pela **CONTRATADA**;

13.1.5. A paralisação do objeto pela **CONCESSIONÁRIA**, sem justa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

13.1.6. O desatendimento pela **CONCESSIONÁRIA** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.9. A dissolução da sociedade da **CONCESSIONÁRIA**;

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, que prejudique a execução do contrato;

13.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE** ou judicial, nos termos da legislação.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	447
Nº	6087 / 2017
Edital nº	031 / 2017
Modalidade	Lance
Rubrica	

13.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.

13.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS SANÇÕES)

14.1. A CONTRATADA, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

14.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor DO CONTRATO;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do objeto.

14.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **CONCESSIONÁRIA** A nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

14.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

14.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

14.3.3. Rescisão do contrato;

14.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

14.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **CONCESSIONÁRIA** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA** na execução do objeto, serão ressarcidos ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

14.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** pelos danos causados ao **CONCEDENTE** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na Lei Federal nº8.666/93 e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

14.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **CONCESSIONÁRIA** tenha junto ao **CONCEDENTE**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	448
Nº	6087/2017
Edital nº	031/2017
Modalidade	Concorrência
Rubrica	Rome

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

15.1. Este contrato está vinculado ao Edital 031/2017 bem como a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

16.1. Esta CONCORRÊNCIA, bem como a contratação dela derivada e recursos admissíveis quanto ao seu processamento e julgamento, subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 3.590, de 28 de Maio de 2014 e Decreto Municipal nº 096/2017, demais leis aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber, bem como aos procedimentos fixados na Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

17.1. Constituirá encargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

18.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

18.2. Poderão ser subcontratados serviços inerentes a concessão, tais como:

18.2.1. Serviços de obras civis;

18.2.2. Água, energia elétrica, telefone, gás;

18.2.3. Prestação de banda larga;

18.2.4. Serviços gerais de recursos humanos;

18.2.5. Manutenção de equipamentos;

18.2.6. Instalação de equipamentos e sinalizações (horizontais e verticais);

18.2.7. Serviços gráficos;

18.2.8. Propaganda e Marketing;

18.2.9. Operadoras de cartões de crédito e débito;

18.2.10. Postos de venda de boletos/ticket.

18.2.11. E outros não definidos acima desde que autorizados pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

19.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA INTERVENÇÃO)

20.1. A concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

20.2. A intervenção far-se-á por portaria da concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

20.3. Declarada a intervenção, a concedente deverá, no prazo de trinta (30) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

20.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO 001/2018

Processo Administrativo	449
Nº	6087 / 2017
Edital nº	031 / 2017
Modalidade	Concorrência
Rubrica	lome

20.5. O procedimento administrativo a que se refere a alínea "c" desta cláusula deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias podendo ser reajustado, desde que comprovada a excepcionalidade, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

21.1. Será competente o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

21.2. A participação nesta CONCORRÊNCIA implicará na aceitação integral dos termos do Termo de Referência, seus apêndices, anexos e instruções, bem como normas gerais ou especiais aplicáveis.

21.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

21.4. A rescisão contratual se dará nos termos do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

21.5. Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONCEDENTE;


21.6. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

21.7. A concessionária ao assinar este instrumento declara que aceita integralmente e irrevogavelmente as normas e condições aqui estabelecidas.

21.8. A presente contratação obedecerá à forma de execução contínua, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

20.9. A "CONCESSIONÁRIA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídicos e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

20.10. Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "PODER CONCEDENTE", sob pena de ser o mesmo rescindido.

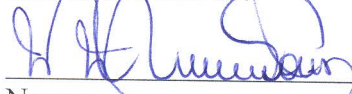


CONCEDENTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

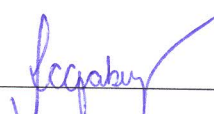


CONCESSIONÁRIA
AREAFÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME
Ulices Parreira da Silva

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 017.445.157.19



Nome:
CPF: 088.569.067-24